



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

### RESOLUÇÃO CMC Nº 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Arroio Grande.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a formatação, discussão e posterior deliberação de minuta de regimento interno, esta última realizada em sessão extraordinária deste colendo Conselho Municipal aos vinte e oito dias do mês de novembro do corrente; e  
Considerando a deliberação do Conselho Municipal naquela reunião extraordinária;

#### RESOLVE:

Art. 1º Resta aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Arroio Grande/RS, cujas disposições, constantes do 'Anexo Único', passam a vigorar a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º A aprovação da redação dada ao Regimento Interno elaborada por este Conselho segue na forma disposta na Ata nº \_\_\_\_\_, alusiva à reunião extraordinária realizada em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARROIO GRANDE/RS, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

**Adriana Corrêa,**  
- Presidente -

**Bruno Vieira Brum,**  
- 1º Secretário -



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

### Anexo Único

#### - REGIMENTO INTERNO -

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** – Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.564/2011 e suas alterações, bem como os textos legais que a regulamentam, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

### **TÍTULO I – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – Da Composição**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura, conforme determina a legislação, será composto por nove (9) membros titulares e nove (9) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

- a) Quatro (4) titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Municipal de Cultura, na representação do Executivo Municipal.
- b) Dois (2) titulares e respectivos suplentes de entidades representativas da comunidade que tenham em seus estatutos a previsão de realização de atividades culturais, escolhidos pelas instituições.
- c) Um (1) titular e seu respectivo suplente indicado pela entidade que congrega os servidores municipais (SSMAG).
- d) Dois (2) titulares e seus respectivos suplentes representantes de movimentos e/ou organizações não governamentais (ONGs).
- e) O mandato de cada conselheiro será de quatro (4) anos, permitida apenas uma recondução.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

- f) A cada dois (2) anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho.
- g) A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em documento próprio.

### **CAPÍTULO II – Dos órgãos**

**Art. 3º** – São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, a Câmara Diretiva e as Comissões Especiais.

### **CAPÍTULO III – Do Pleno e das sessões**

**Art. 4º** – As sessões do Pleno, bem como as das Comissões Especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros, excetuando-se os casos previstos em Lei e no artigo 15, inciso IV, deste Regimento.

§ 1º. – O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, com a presença da maioria absoluta, em exercício, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 2º. – A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 3º. – O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – leitura da correspondência recebida e expedida;

III – comunicações, consultas, pareceres técnicos e pedidos de esclarecimentos;

IV – encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4º. – A ordem do dia observará o rito do Capítulo VI, deste Título I, e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao plenário.

§ 5º. – Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 6º. – As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Comissões Especiais, por iniciativa de qualquer conselheiro ou, mediante



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

justificativa, por solicitação do Secretário Municipal de Cultura, e serão realizadas no mínimo vinte e quatro (24) horas após a sua convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros em exercício.

§ 7º. – A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer através de comunicação escrita encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

§ 8º. - As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito por ato da presidência e encaminhadas por e-mail contendo a pauta a ser tratada.

I – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

II – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

**Art. 5º.** – As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples, exceto o disposto no artigo 13, inciso IX, deste Regimento.

§ 1º. – A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 2º. – É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, devendo comunicar a decisão antes de dar início a votação, reservando-se, neste caso, o dever de desempatar e, no caso de ter votado, ficando impedido de votar pela segunda vez para desempatar.

§ 3º. – Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões ordinárias e extraordinárias desde que demonstrem por escrito e de forma circunstanciada a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento.

§ 4º. – O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

### CAPÍTULO IV – Da Câmara Diretiva

**Art. 6º.** – A Câmara Diretiva é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

§ 1º. – A Câmara Diretiva terá mandato de dois (02) anos, podendo os seus integrantes serem reeleitos.

§ 2º. – A eleição da Câmara Diretiva, realizada em sessão extraordinária convocada antes do término do mandato da que está em exercício, dar-se-á por maioria simples, na mesma sessão.

§ 3º- O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

§ 4º.- A Câmara Diretiva contará com um assessor permanente, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e referendado pelo Pleno.

### **CAPÍTULO V – Das Comissões Especiais**

**Art. 7º** - As Comissões Especiais serão constituídas por até 90 (noventa) dias e propostas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno ou dos Conselheiros com finalidades específicas definidas e aprovadas pelo pleno no ato de sua constituição.

§ 1º. – As comissões especiais serão compostas por no mínimo 3 conselheiros, eleitos pelo pleno, cabendo a um deles as funções de coordenador e, a outro, de relator.

§ 2º. – A Comissão poderá, quando conveniente, ter convidado externo, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir com a matéria da comissão.

§ 3º. – A pedido do coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial quantas vezes entender necessária para a conclusão dos trabalhos, ouvido o pleno.

§ 4º. – Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em pleno do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após aprovados.

### **CAPÍTULO VI – Do Rito na Discussão das Matérias**

**Art. 8º.** – O encaminhamento, tempo discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, será acordado pelo pleno em cada sessão.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

**Art. 9º.** – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demande exame mais aprofundado ou contiver matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá fazer até um pedido de vista.

§ 1º. – O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º. – Se do pedido de vista resultar a apresentação de Parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o Parecer vencedor, retirando-se do expediente o Parecer vencido.

**Art. 10.** – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

**Art. 11.** – A votação será nominal ou simbólica.

## TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I – Do Pleno

**Art. 12** – O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, bem como sobre assuntos atinentes a suas funções e atribuições regimentais.

§ 1º. – A finalidade do Conselho é promover a gestão democrática da política cultural, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.564/2011.

§ 2º. – As atribuições normativas, deliberativas, consultivas, opinativas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como órgão colegiado de deliberação coletiva inserto na Legislação Municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

**Art. 13** – Compete ainda ao Pleno:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

- II – tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, para os seus devidos efeitos;
- III – eleger os membros da Câmara Diretiva e os membros das Comissões especiais;
- IV – auxiliar a Câmara Diretiva em questões administrativas internas;
- V – garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;
- VI – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VII – apreciar e decidir recursos em geral;
- VIII - interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu artigo 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;
- IX – alterar este Regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho reunidos em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência;
- X – fixar data, horário e local das sessões;
- XI – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XII – declarar impedimentos e suspeições;
- XIII – disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XIV – promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XV – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.
- XVI – subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura na formulação de políticas públicas relativas à área cultural;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

XVII – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento;

XVIII – deliberar sobre a comunicação e divulgação do conselho nos meios de comunicação, redes sociais e mídias como um todo.

### **CAPÍTULO II – Da Câmara Diretiva**

**Art. 14** – Compete à Câmara Diretiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

**Art. 15** – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

III – convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apertes e decidir sobre questões de ordem;

IV – proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

V – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas.

VI – manter a ordem das sessões em conformidade com o rito estabelecido no Capítulo VI, do Título I, deste Regimento;

VII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o pleno;

VIII – encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;

IX – desempatar as votações, nos termos do artigo 5º, 2º, 3º e 4º, deste Regimento.

X – designar Relatores, ouvido o pleno;



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

XI – distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;

XII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIII – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

XIV – encaminhar, quando necessários e por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no jornal oficial do município;

XV – propor alterações no Regimento Interno;

XVI – criar Comissões Especiais e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros, ouvido o pleno;

XVII – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;

XVIII – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX – submeter os casos omissos ao Pleno;

XX - Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXI– Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

**Art. 16** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – assessorar o Presidente na direção-geral do Conselho;

III – exercer por delegação do Presidente ou do plenário, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV – assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, ou, na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição de novo titular para completá-lo;

V – passar a Presidência ao Conselheiro mais idoso, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

**Art. 17** – Compete ao Secretário-Geral:



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

- I – coordenar os serviços da Secretaria Geral;
- II – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- III – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- IV – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- V – secretariar as sessões do Pleno e da Câmara Diretiva, revisando as atas elaboradas pelo assessor permanente assinando-as com o Presidente;
- VI – proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as com o Presidente e conselheiros, após aprovadas;
- VII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- VIII – executar outras tarefas correlatas à função e previstas neste Regimento.

### **CAPÍTULO III – Das Comissões Especiais**

**Art. 18** – Compete às Comissões Especiais:

- I – promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- II – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;
- III – exarar Parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

## **TÍTULO III – DOS CONSELHEIROS**

### **CAPÍTULO I – Da eleição**

**Art. 19** - O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será aberto na Conferência Municipal de Cultura anterior ao término dos mandatos do conselho.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

**Art. 20** – O Conselho publicará no jornal oficial do Município o edital de convocação para Conferência onde ocorrerá a eleição, no qual constarão as regras do processo eleitoral.

Parágrafo único – O edital, no que couber, deverá estabelecer formas para o cumprimento da Lei.

**Art. 21** – Encerrado o processo eleitoral, será imediatamente encaminhada ao Prefeito (a) Municipal a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

### **CAPÍTULO II – Dos mandatos**

**Art. 22** – Os Conselheiros da Cultura terão um mandato de quatro (04) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§1º. – Além do previsto na Lei Municipal nº 2.564/2011, os Conselheiros poderão ainda perder o mandato em caso de falta não justificada por até três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou exoneração a pedido ou desistência.

§ 2º. – Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 3º. – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

### **CAPÍTULO III – Das licenças e substituições**

**Art. 23** – É vedado ao Conselheiro em gozo de licença votar nas sessões plenárias ou de Comissões Especiais.

**Art. 24** – O Pleno, observada a regra do artigo 16, inciso IV, deste Regimento, elegerá substituto para exercer, no período de licença, as funções do Conselheiro licenciado que integrar a Câmara Diretiva.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

Parágrafo Único – Aplicam-se estas mesmas disposições em caso de substituição definitiva.

### CAPÍTULO IV – Dos direitos e deveres dos Conselheiros

**Art. 25** – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I – tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar Parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III – solicitar vista de processos;
- IV – requerer diligências;
- V – apresentar voto em separado;
- VI – oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo como entendimento formal ou como simples adendo;
- VII – suscitar impedimentos e suspeições.

**Art. 26** – Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer às sessões do Conselho, das Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II – permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;
- III – encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de 03 reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas;
- IV – concluir e devolver, dentro de dez (10) dias úteis, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VI – declarar-se impedido ou se dar por suspeito, justificando o seu gesto;
- VII – representar o Conselho quando designados pelo Presidente;



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

VIII – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

IX – zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

### TÍTULO IV – DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I – Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

**Art. 27** – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, as Resoluções e os Pareceres.

**Art. 28** – Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º. – A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º. – Salvo a preferência estabelecida no Parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 3º. – Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do artigo 31 deste Regimento.

**Art. 29** – Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculta o artigo 25 inciso I, deste Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º. – O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º. – Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterà ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS**

§ 3º. – Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 4º. – O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos no Título I, Capítulo VI, deste Regimento.

§ 5º. – O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Pleno, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 6º. – Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 deste Regimento.

**Art. 30** – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

**Art. 31** – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário-Geral.

### **CAPÍTULO II – Dos Projetos, dos Sistemas e dos Fundos de Apoio à Cultura**

**Art. 32** – Os Projetos, os Sistemas e os Fundos de Apoio à Cultura regularmente habilitados pela Secretaria Municipal de Cultura e seus respectivos órgãos executores, serão recebidos pela Câmara Diretiva e distribuídos, em regime de preferência, aos Conselheiros para relatar.

**Art. 33** – Cada projeto receberá Parecer cujo Relator concluirá recomendando-o ou não, se for o caso, para posterior avaliação coletiva do Pleno.

§ 1º. – Os Pareceres limitar-se-ão aos elementos fornecidos pelo respectivo expediente administrativo e versarão sobre questões exclusivamente de mérito cultural, quanto a sua relevância e oportunidade, e consoante critérios de prioridade estabelecidos em Resolução periódica pelo Conselho, devendo ser submetidos à decisão do Pleno no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo Relator.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

§ 2º. – O Parecer, além das disposições legais expressas, levará ainda em conta os padrões deste Regimento e, no que couber, o disposto nos respectivos Editais e Instruções Normativas em vigor nos sistemas e fundos.

§ 3º. – No decurso do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Relator poderá requerer diligências em caso de dúvida, inexatidão ou obscuridade, bem como solicitar o auxílio de uma Comissão Especial, a qual examinará os projetos pelo rito deste Regimento.

§ 4º. – Os Pareceres, uma vez aprovados pelo Pleno, terão caráter conclusivo.

§ 5º. – Concluído o trâmite, o qual seguirá as normas deste Regimento para a espécie, a Câmara Diretiva devolverá conclusos o expediente ao órgão executor do sistema ou fundo respectivo.

**Art. 34** – O recurso decorrente das decisões sobre projetos dos sistemas e fundos de apoio à cultura será processado na forma da Lei e deste Regimento.

§ 1º. – Será indeferido de plano o recurso que visar à reconsideração de projeto não-recomendado em Parecer quando não apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.

§ 2º. – Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o Relator poderá solicitar à Comissão de Análise Técnica nova análise do projeto.

§ 3º. – O Relator, ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** – Os atos do Conselho, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo Pleno.

Parágrafo único – Os atos do Conselho, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, e divulgados no sítio da Prefeitura Municipal de Arroio Grande, para efeitos de publicidade e conhecimento e veiculado no jornal oficial do município.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARROIO GRANDE/RS

**Art. 37.** Os Conselheiros Municipais de Cultura titulares poderão solicitar, por escrito e no interesse e área de atuação do órgão colegiado, pedidos de capacitação e participação em eventos que promovam o fomento das ações do conselho, visando o aprimoramento de suas funções.

Parágrafo único. – Os Conselheiros se dirigirão ao Presidente e este, por sua vez, através de ofício, levará as solicitações de que trata o *caput* à Secretaria Municipal de Cultura, para a respectiva tomada de providências na forma da lei vigente.

**Art. 38.** – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

**Art. 39.** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único – Referendam-se atos, decisões, resoluções e pareceres exarados pelo Conselho Municipal de Cultura deste a data de sua última investidura, qual seja, aquela que coincide com a publicação do Decreto Municipal nº 113, de 26 de junho de 2019.

ARROIO GRANDE/RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E  
VINTE E TRÊS

### Conselheiros Titulares:

- Adriana Corrêa -

- Bruno Vieira Brum -

- Marília Ferreira Salles -

- Cátia Reyes Botelho -

- Virgínia Oliveira Borges -

- Fábio Machado Ribeiro -

- Elizandro Rodrigues de Rodrigues -

- Luiz Roberto da Silva Cunha -

- Claudenir Bunilha Caetano -